**RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE OS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA**

*Arlinda Maria de Oliveira Berto[[1]](#footnote-1)*

*Douglas Rodrigues Guimarães[[2]](#footnote-2)*

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo central discutir a problemática do racismo institucional no Brasil referente à intolerância religiosa de matriz afro-brasileira no aspecto social e político. Pretende-se compreender criticamente a realidade da intolerância religiosa das religiões de matriz africana, avaliando o plano de fundo social e discriminatório que impossibilitam a erradicação do problema e limitam, portanto, a efetividade jurídico-institucional. Primeiramente o trabalho versará sobre o histórico de luta social que resultou na perpetuação da atual conjuntura excludente e intolerante. Em seguida, pretende-se demonstrar que devido às heranças históricas, têm-se as manifestadas intolerâncias contra fiéis das religiões afro-brasileiras. Finalmente, pretende-se analisar a conexão deste plano de fundo com a inércia e omissão do Estado, que impossibilita que essas vítimas detenham seus direitos fundamentais garantidos com eficácia.

**Palavras-chave:** intolerância religiosa, religião, afro-brasileira.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the problem of institutional racism in Brazil regarding religious intolerance of afro-brazilian matrix in the social and political aspect. It is intended to critically understand the reality of religious intolerance of religions of African origin, evaluating the social and discriminatory background that make the eradication of the problem impossible and thus limit the legal-institutional effectiveness. Firstly the work will deal with the history of social struggle that resulted in the perpetuation of the current exclusionary and intolerant conjuncture. Then, it is intended to demonstrate that due to the historical inheritance, there are the manifested intolerances against faithful of the afro-brazilian religions. Finally, we intend to analyze the connection of this fund with the inertia and omission of the State, which makes it impossible for these victims to effectively hold their fundamental rights.

**Keywords:** religious intolerance, religion, afro-brazilian.

**1 INTRODUÇÃO**

Há no Brasil uma grande e importante diversidade de raças e de religiões. Entretanto, a infeliz prática do racismo e da intolerância religiosa está ainda presente de forma significativa na sociedade brasileira, principalmente contra as religiões de matriz afro-brasileira.

 O histórico de luta social do negro e a atual conjuntura excludente que é estruturada na base, por heranças históricas que fazem do Brasil um país ainda racista e pelo histórico de colonização, com uma maioria cristã.

 É necessário compreender o contexto social, a fonte de muito dos ataques que ocorreram e analisar a omissão do Estado nessa constante. Atualmente, o Brasil é um país livre de qualquer ditadura religiosa, sendo livre o exercício de qualquer religião, bem como a opção de não aderir a nenhuma religião em específico, no entanto, como todo e qualquer ditame social, faz-se necessária uma normatização abrangente para garantia e controle destes direitos, pois o homem necessita de normas para regulamentar o seu exercício social, especificando os limites e alcances, evitando, desta forma, abusos e restrições aos direitos constitucionais.

 A perspectiva metodológica empregada é aquela do método materialista histórico-dialético, que permite uma interpretação aproximada da realidade desde uma abordagem interdisciplinar e histórica que reconhece como centro da análise a materialidade das condições sociais e a práxis social como modificadora da realidade. Pretende-se uma análise para além da dogmática jurídica, mas uma análise crítica da teoria dos direitos humanos.

**2 HISTÓRICO**

Em 1500, o território brasileiro foi colonizado pelos portugueses. O Reino de Portugal tinha estreitas relações com a Igreja Católica Apostólica Romana. Desta forma, em seu primeiro contato com os nativos realizaram a I missa na “terra de santa cruz”, celebrada pelo Frei D. Henrique, que foi imortalizada pela pintura do quadro de Victor Meirelles. A presença da Igreja Católica começou a intensificar-se a partir de 1549, com a chegada dos jesuítas da Companhia de Jesus, que vieram a fim de ocupar as terras da colônia e catequizar os nativos frente à doutrina Católica. Essa catequese mencionada explorava os nativos de forma eurocêntrica, ignorando a cultura existente antes da invasão àquele território. Ainda no século XV houve a substituição do escravizado indígena pelo escravizado africano, uma vez que o tráfico negreiro, naquele momento, estava sendo altamente lucrativo e o fato de que os índios, por já conhecerem suas terras, fugiam para o interior das matas, e, além disso, havia uma alta mortalidade destes devido suas baixas imunidades às doenças “trazidas” pelos colonizadores.

O escravizado trazido para o Brasil era batizado no porto onde partia da África ou quando chegava à colônia, sendo marcado à brasa ou sendo colocada uma argola de ferro em seu pescoço para identificar sua “nova” religião cristã (SILVEIRA, 2006). Assim, os escravizados eram forçados a inserir-se num status cristão sem possibilidade de escolha. Houve momentos, impulsionados pelo arrocho do tráfico negreiro e pelo encarecimento desta mão de obra, com o objetivo de mantê-los vivos por mais tempo, em que os senhores permitiam que os escravizados realizassem suas atividades religiosas (SILVEIRA, 2006, p. 159). Tais atividades exercidas pelos escravizadas eram mal vistas, porém, não eram proibidas pelo código canônico. Essa permissão era, então, uma estratégia utilizada pela Igreja Católica para que pudesse haver o expansionismo a partir do sincretismo de alguns cultos. A ideia era permitir a prática religiosa não cristã, desde que os demais grupos assumissem sua subalternidade e apresentassem o catolicismo como religião superior (SILVEIRA, 2006).

No século XVIII, as manifestações religiosas africanas eram identificadas como práticas de magia ou feitiçaria, e passíveis de punição pelo Código Canônico e perseguidas pela Igreja e pelas autoridades. Estas religiosidades eram denominadas como “curandeirismo”, “feitiçaria”, “espiritismo” e “baixo espiritismo” (FERNANDES, 2017).

A partir da República, o Estado brasileiro criou mecanismos que tentavam regular e combater os “feiticeiros”, onde introduz as atividades religiosas destas seara no Código Penal de 1890 em três artigos: 156, 157, 158[[3]](#footnote-3) – crimes contra a saúde pública, charlatanismo e curandeirismo.

Nesta fase da história, começou haver diferenciações das práticas mediúnicas (espiritismo “branco”) e os de matriz africana. É possível perceber que as religiões de matriz africana eram criminalizadas e associadas ao mal, como denota Yvonne Maggie em sua análise dos processos criminais do século XX: “No caso aqui estudado há os que conseguem fazer ouvir melhor suas acusações. Aparentemente, os negros pobres são, de um modo geral, os condenados. Os espíritas das federações, por outro lado, conseguem, aos poucos, se defender das acusações” (op. cit., p. 120-1). Nota-se, então, o aspecto moral e discriminatório na criminalização das práticas religiosas negras, tanto no início do século XIX, como no século XX, onde há distinção na comparação entre o tratamento e condenação das práticas africanas e do espiritismo “branco” (FERNANDES, 2017).

A obrigatoriedade de registro nas Delegacias de Jogos e Costumes só foi revogada em 1976. As perseguições persistiram no período da Ditadura Militar e refeceram com a Constituição Federal de 1988.

Porém, mesmo com os direitos e garantias fundamentais estipulados na Carta Magna, assegurando a liberdade religiosa, percebe-se destacadamente os casos de discriminação e intolerância religiosa.

Não há que se falar em intolerância religiosa sem reconhecer a luta histórica que as religiões afro-brasileiras enfrentam e sempre enfrentaram. O desrespeito, demonização das suas divindades que são cultuadas, agressões verbais, físicas e atentados aos templos são apenas alguns exemplos das atitudes de intolerância e discriminação que os atuantes dessa vertente sofrem e convivem. Os preconceitos e ações remetidas a este grupo, os praticantes das religiões afro, têm profunda ligação fortemente enraizada e herdada devido a estrutura estatal e colonial, uma vez que, para o colonizador, catequizar as populações “subalternas” (indígenas e africanos), era parte fundamental da empreitada colonial (FERNANDES, 2017).

**3 A DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Taussig (1993) denota que a formação da alteridade é proposta de forma preconceituosa. O preconceito é compreendido como um modo de percepção, de um reconhecimento, a partir da própria neutralização da alteridade do outro. O preconceito expõe, ainda que de forma implícita, alguma concepção ideológica, referente aos valores morais, estéticos, culturais ou sexuais. Pela percepção dos antagonismos de bem e mal, o sujeito preconceituoso padroniza as condutas, segundo seus valores (de forma egocêntrica). Ou seja, ensina que o preconceito é um comportamento que está fundado no nível das ideias, percebidas, geralmente, de forma equivocada, inverídica, traumática, colocando à prova habilidades e elementos simbólicos de outros.

Terrin (1998, p. 45) expõe que o indivíduo “(...) fala dele sempre se referindo aos outros e nunca em relação à própria concepção”, ou seja, acredita que o preconceituoso não busca compreender outras formas pensamento. Desse modo, o preconceito e a discriminação tornam-se resultados de valores sociais.

Hodiernamente, o conflito consiste mais especificamente em casos de discriminação e intolerância religiosa, sendo comumente retratado em reportagens na mídia, onde, infelizmente, tem apresentado um crescimento de ocorrências.

Foi realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) nos anos compreendidos entre 2011 a 2015, sobre a temática da intolerância religiosa contra as mais variadas religiões. Foram localizadas 94 reportagens sobre violência física, tendo como razão a crença da vítima, incluindo homicídios; 98 notícias sobre casos que exponham ataque com retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos, casas e pessoas, em razão da sua crença religiosa; e, 92 notícias de casos de violência e intolerâncias hodiernas, que acontecem em situações comuns do dia a dia. No noticiário, matérias que tratem sobre o assunto das violências e intolerâncias religiosas relacionadas ao racismo foram 13. Em uma das conclusões proferidas, a pesquisa identifica que os praticantes das religiões de matriz africana são os que mais sofrem discriminação religiosa (SDH-PR, 2016).

Conforme os dados expostos pelo Disque Direitos Humanos, da SDH, no período de 2011 a 2014, fora calculado que referente à denúncias identificadas com ataque à religião, 35% são denúncias de discriminação contra religiões de matriz africana (EBC, 2015, online). Ainda referente aos dados supramencionados, têm-se que a população que mais sofre ataque é a dos negros. Onde, de 345 vítimas que sofreram a violência, 210 destas são pretas ou pardas. Consiste em um percentual de 35,2% do total de vítimas e 60,8% do total de vítimas que declararam a cor da pele (EBC, 2015, online).

Os gestores do Disque Direitos Humanos, Disque 100, relatam e explicam a associação das violências ao fato da negação histórica desta tradição religiosa (EBC, 2015, online). Nos últimos anos, tem havido um crescimento das religiões neopentecostais em todo o país, junto a isto, têm-se o fato do antagonismo destas religiões frente às religiões de matriz africana (DIAS, 2012, p. 68), o que poderia explicar parcela do crescimento das ocorrências discriminatórias (FERNANDES, 2017).

Outro relevante dado exposto pelo Disque 100 denota que, em 2015, as denúncias de discriminação religiosa computaram um aumento de 69,13% em relação ao ano antecedente. Fiéis do Candomblé e da Umbanda são os mais recorrentes alvos dos ataques. É, ainda, importante denotar que os dados expostos são referentes apenas aos casos denunciados, restando-se evidente que o número de ocorrências, na prática, é muito maior, uma vez que, muitas vítimas se sentem coagidas, amedrontadas e não têm orientação legal sobre qual procedimento devam realizar após a agressão, ou até mesmo a própria ciência e falta de motivação para provocar autoridades competentes, já que, na maioria das vezes, as violências não são punidas.

Há uma grande desqualificação religiosa, onde, na maioria das vezes cristãos e neopetencostais agem com potestade em detrimento às religiões de matriz africana. Como no caso em que Edir Macedo (1987, p. 113), fundador e presidente da IURD, expôs que “a umbanda, quimbanda, candomblé e o espiritismo, de um modo geral, são os principais canais de atuação dos demônios, principalmente na nossa pátria”. Ele afirmou que “essa religião (afro-brasileira) que está tão popular no Brasil é uma fábrica de loucos e uma agência onde se tira o passaporte para morte e uma viagem para o inferno” (MACEDO, 1987, p. 86). Ele destacou que os locais de culto dessas religiões seriam “moradas de demônios”; suas divindades, “espíritos malignos”; seus cultos, “rituais demoníacos”; seus líderes religiosos, “serviçais do diabo”; seus seguidores, “pessoas com ignorância que caíram na armadilha de Satanás”.

Importante, ainda mencionar o texto de José Geraldo da Rocha, Clonice Puggian e Luana Rodrigues (ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES. 2011, p. 159), onde se pode ter acesso a vários relatos de praticantes de religiões com matrizes africanas, os quais sofreram preconceito e ataques diretos, motivados por intolerância religiosa baseadas em discursos religiosos. Um pai de santo relata:

(...) fui agredido na minha rua por uma pessoa evangélica que discriminou uma filha de santo minha, quando ela estava de resguardo. E eu fiquei muito chateado e fui tomar “satisfação” com ele, e aí ele me disse palavras grosseiras e disse que nós fazíamos culto ao demônio, que Jesus ia salvar somente a ele e que eu iria para o inferno.

Podemos perceber, com essa fala, como a absolutização de verdade apresentada na religião, que é levada ao meio político deliberativo e mídia, tem criado muitos problemas e aumentado a intolerância em relação a outras religiosidades. Observa-se aqui a pertença religiosa como um estopim para a discriminação.

Nota-se que esta não é uma realidade incomum ou distante. Pelo senso comum e por diversas religiões cristãs, que compõem 86,8% da população brasileira (IBGE, 2010), as religiões afro-brasileiras são vistas de forma preconceituosa e discriminatória, havendo, ainda, um imaginário demoníaco em torno destas religiões, onde há diversas manifestações diretas, indiretas, agressões físicas, verbais ou “piadas” sobre esta seara, tornando-se, assim, uma sociedade segregatória que não garanta o livre exercício dos cultos religiosos que expressem suas crenças individuais.

Somando o histórico brasileiro de criminalização e demonização das atividades afrorreligiosas com os episódios recentes de discriminação classificados como intolerância religiosa, conclui-se, então, que os fiéis dessas religiões são um grupo em situação de vulnerabilidade que deve receber atenção do Estado no que concerne à garantia da liberdade religiosa prevista na constituição e ao combate à discriminação.

**4 BANCADA EVANGÉLICA E DEMAIS PODERES CONSERVADORES: A INFLUÊNCIA RELIGIOSA CRISTÃ**

Através da compreensão da matriz religiosa e do reconhecimento de distinção hierárquica que a mesma possui, o preconceito contra aspectos africanos que estão presentes desde o início da formação nacional, a maneira preconceituosa com que as religiões cristãs se opõem a aspectos de matriz africana e nativa, e essa visão dividida, que não denota sobre a inexistência do outro, mas os classifica de maneira negativa, gera hoje inúmeras relações de preconceito, discriminação e tentativas de limitação de direitos a certos grupos que se contrapõem às ideias cristãs tradicionais (FREIRE, 2017).

Nota-se, por exemplo, uma ascendência da intolerância religiosa no cenário brasileiro, resultando diversos transtornos problemáticos na sociabilização de afro-brasileiros. Embates diretos com membros de religiões neopentecostais e pentecostais geram variadas proporções no encadeamento de intolerância e discriminação religiosa. Uma perseguição que surge desses embates configura reais batalhas espirituais que balançam padrões sociais, os quais deveriam estar embasados em liberdade religiosa, paz e democracia (FREIRE, 2017).

Considerando a liberdade religiosa defendida na constituição e o entendimento do que se classifica como discriminação e intolerância religiosa, percebe-se os danos aos direitos que são violados acarretados por essa perseguição. Extravio do reconhecimento da identidade étnica, perda de autoestima, receio em declarar a pertença religiosa, deterioração das relações familiares, traumas emocionais e instabilidades são alguns dos resultados acarretados por essa intolerância (FREIRE, 2017)

Desde 1985 a inserção de evangélicos e de grupos cristãos, que têm similaridade em pensamentos e posicionamentos, ascendeu no meio político, mostrando-se de forma significativa. As instituições neopentecostais têm externado grande êxito no meio eleitoral e de adentramento na mídia. A Frente Parlamentar Evangélica (FPE), que é comumente conhecida como bancada evangélica, tem, com o tempo, agido, dentro dos temas políticos, por interesses relacionados ao âmbito dos “bons costumes” e da moral (leia-se, de forma egocêntrica, já que tais âmbitos são completamente subjetivos). Ao mesmo passo, grupos historicamente marginalizados passam a expressar maior exigência por políticas que reconheçam suas identidades e que os integrem à sociedade nacional, como é o caso dos praticantes das religiões afro-brasileiras que sofreram e sofrem com ataques diários.

O conservadorismo cristão constituinte e constituído dentro da sociedade brasileira, voz e representatividade dentro da bancada evangélica. Perspectivas semelhantemente conservadoras se unem, causando maior prejuízo a grupos especialmente afetados por essas ações.

A Comissão de Combate às Intolerâncias Religiosas – CCIR, foi criada em 2008. Percebe-se que devido à grande problemática supracitada, este relatório é insuficiente. Desta forma, deve-se aumentar o escopo do relatório afim de que haja visibilidade para o problema e que se nacionalize o debate. Onde o Estado deveria promover implementações de políticas públicas mais efetivas e a necessidade de que seja cobrado a execução da legislação, insuficiente, já existente.

Percebe-se que o legislador, ao editar normas, baseia-se em seus próprios interesses e sob suas perspectivas de certo ou errado, ignorando todo o contexto histórico, social e evolutivo da população. Dito isso, resta-se evidente o porquê de tanta burocratização ao editar normas que tipifiquem de forma mais expressa e detalhada o crime de intolerância religiosa contra matrizes afro-brasileiras. Não é um assunto que lhes interessam, já que, em grande maioria, possuem um corpo cristão. Além disso, há pouca mobilização social entre os civis, uma vez que, a maior parte da população brasileira também é cristã (86,8%) (SILVA, 2019).

Aliado a este fato referente ao Poder Legislativo, têm-se a atuação dos demais setores que gerem a Nação, como por exemplo, o Poder Judiciário, em que ainda é retrógrado e discriminatório. Têm-se, como exemplo, um dos muitos casos em que, em abril de 2014, o juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro negou provimento a pedido do Ministério Público Federal (MPF) para que o Google Brasil retirasse do YouTube uma série de quinze vídeos com a demonização das religiões de matriz africana. Nos vídeos supracitados, supostos ex praticantes de religiões afro-brasileiras, intitulados como “ex macumbeiros/as” e “ex pais/mães de santo”, são levados a dar “testemunho” dos tempos em que exerciam suas práticas religiosas, dizendo estes que “serviam ao diabo/satanás”. Afirmavam que enganavam as pessoas, exerciam o mal e viviam completamente viciados em drogas. Nos vídeos, havia também pastores passando a ideia de que muitos males que acometem as pessoas estão relacionados às influencias de orixás, caboclos e guias. Os religiosos e oraticantes da Umbanda e do Candomblé são comparados a uma “legião de demônios”. Em um dos vídeos o pastor afirma que realizou diversos pactos com Satanás, mas que se livrou e ainda faz comentários pejorativos dizendo: “Depois vem um camarada de vestidão e coloca um suspiro na boca dizendo que é o corpo de Cristo”. O vídeo continua fomentando a prática da intolerância religiosa, especialmente quando um deles profere “toca no irmão do teu lado e diz: você pode fechar todos os terreiros de macumba do teu bairro”. Mesmo diante de todas as aberrações repugnantes expostas, o magistrado fundamentou sua decisão afirmando que “ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc.), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado”. (SILVA, 2019)

O Rio de Janeiro é o estado com mais casos de intolerância religiosa do Brasil (CCIR, 2019). Desta forma, em pesquisa realizada pela *British Broadcasting Corporation* (BBC) em 2019, o governo fluminense declarou que não há previsão para a criação de uma delegacia especializada que ampare determinadas práticas criminais. Este fato gera um grande problema, uma vez que, quando algum indivíduo vai a uma delegacia, os servidores públicos tratam este acontecimento como uma mera briga de vizinhos, não aplicando legislação especifica (Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997), que prevê uma tipificação mais adequada (CHEVARESE, 2019).

Além disso, o professor André Chevarese do Instituto de História da UFRJ, denota que:

 “juízes tendem a ser condescendentes, não punem da forma adequada. O Estado falha ainda ao não educar melhor, não incluir mais o ensino sobre África, sobre religiões de matrizes africanas, sobre a importância das culturas africanas para a construção do país".

Tendo tudo isso exposto, nota-se a omissão e negligência do Estado em tomar medidas mais efetivas referentes à punibilidade de intolerância religiosa. Este fato é refletido por ainda permanecer, de forma institucional, o tabu concernente às religiões afro-brasileiras, onde, além do preconceito entre os civis, têm-se a irradiação da intolerância por parte da bancada evangélica que faz ouvidos moucos a esta problemática.

Resta evidente que diversos direitos dessas minorias são cerceados. Tendo em vista que é uma garantia fundamental, prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5°, VI e VII e na Lei nº 9.459/1997. Questiona-se, ainda, se em meio a tanta indiferença por parte do Estado, há a possibilidade de falar-se no princípio basilar da Constituição: a dignidade da pessoa humana. É evidente que, diante esta conjuntura, as vítimas não possuem tal dignidade prevista no artigo 1º da Carta Magna. Impossibilitando, assim, o gozo de uma vida livre e segura.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos afirmar que os números de casos de violências ligados a intolerância religiosa, em suma maioria a religiões de matriz afro-brasileira, são ainda hoje, alarmantes e a ineficácia do Estado no combate corrobora com a manutenção de tais atos.

Conforme analisado durante todo o trabalho, é necessário reconhecer a diversidade contemporânea entre as religiões na sociedade de hoje, então, se os direitos humanos básicos de liberdade de crença e de prática devem ser mantidos, torna-se essencial que antigos estereótipos sobre o que constitui a religião deveriam ser abandonados, não só pela sociedade como um todo, mas também e essencialmente por legisladores que ainda hoje se apegam a preceitos individuais de crença. Os fenômenos concretos de uma religião em particular não podem ser usados para ditar o estilo necessário de outras religiões, num país culturalmente pluralista, a religião, tal como os outros fenómenos sociais, pode tomar muitas formas.

Podemos constatar que, por um lado, o racismo e a discriminação que remontam à escravidão e que desde o Brasil colônia rotulam tais religiões pelo simples fato de serem de origem africana e, pelo outro, a ação de movimentos neopentecostais que nos últimos anos teriam se valido de mitos e preconceitos para “demonizar” e insuflar a perseguição a umbandistas e candomblecistas.

É necessário chamar a atenção para o problema e nacionalizar o debate, além de pressionar Estados e o governo federal para a implementação de políticas públicas mais efetivas, além de cobrar a execução da legislação já existente, que tipifica o crime de intolerância religiosa.

**REFERÊNCIAS**

DIAS, Julio César Tavares. **As religiões afro-brasileiras no discurso da igreja universal do reino de deus: a reinvenção do demônio.** 2012. 131 fl. Dissertação. Mestrado em Ciências da Religião, Universidade Católica de Pernambuco, Pernambuco, 2012.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A luta institucional antidiscriminatória: um estudo de caso do CONAPRED e da atenção à discriminação contra imigrantes centroamericanos no México.** 2016. 138 f., il. Dissertação. Mestrado em Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS (SDH). **Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015): resultados preliminares. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos**; organização Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

SILVEIRA, Renato da. **O Candomblé da Barroquinha. Processo de constituição do primeiro terreiro de keto.** Salvador: Maianga, 2006.

TAUSSIG, Michael. **Mimesis andalterity.** New York and London: Routledge, 1993.

TERRIN, Aldo Natale. **O sagrado off limits: a experiência religiosa e suas expressões.** São Paulo: Loyola, 1998.

1. Graduanda em direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Campus de Ituiutaba. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando em direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Campus de Ituiutaba. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código Penal de 1890:

“Art. 156. Exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentária ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

Penas – de prisão celular por um a seis meses, e multa de 100$000 a 500$000.

Parágrafo único. Pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus atores sofrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes que derem casos.”

“Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública:

Penas – de prisão celular de um a seis meses, e multa de 100$000 a 500$000.

Parágrafo 1.º Se, por influência, ou por consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação ou alteração, temporária ou permanente, das faculdades psíquicas.

Penas – de prisão celular por um ano a seis anos, e multa de 200$000 a 500$000.

Parágrafo 2º Em igual pena, e mais na privação de exercício da profissão por tempo igual ao da condenação, incorrerá o médico que diretamente praticar qualquer dos atos acima referidos, ou assumir a responsabilidades deles. (...)”.

“Art. 158. Ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeirismo.

Penas – de prisão celular por um a seis meses, e multa de 100$000 a 500$000.

Parágrafo único. Se do emprego de qualquer substância resultar a pessoa privação ou alteração, temporária ou permanente, de suas faculdades psíquicas ou funções fisiológicas, deformidades, ou inabilitação do exercício de órgão ou aparelho orgânico, ou, em suma, alguma enfermidade: Penas – de prisão celular por um a seis anos, e multa de 200$00 a 500$000. Se resultar morte:

Pena – de prisão celular por seis a vinte e quatro anos.” [↑](#footnote-ref-3)